



ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – BRASIL E UNIVERSIDADE DA REPÚBLICA- URUGUAI.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ** Autarquia Especial de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto, à Rua Augusto Corrêa, nº 1, Bairro do Guamá, CEP: 66.075-110, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.621.748.0001-23, doravante denominada **UFPA**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **GILMAR PEREIRA DA SILVA**, e a **UNIVERSIDADE DA REPÚBLICA** doravante denominada Udelar, com endereço na Avda. 18 de Julho, 1824, 11200 Montevideu, representada por seu reitor, Dr. Héctor Cancela Bosi, que delega para este ato a assinatura no presidente do Serviço de Relações Internacionais (SRI), Gonzalo Vicci Gianotti, de acordo com a resolução 370/2025 de 21 de julho de 2025; os quais cientes do interesse recíproco, pactuam celebrar o presente Acordo que será regido segundo as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – OBJETIVOS

O presente Acordo objetiva estabelecer e desenvolver relações de cooperação internacional entre ambas as Instituições através da colaboração acadêmica, científica e cultural.

CLÁUSULA II – TIPOS DE COOPERAÇÃO

A cooperação entre ambas as Instituições poderá ser desenvolvida segundo alguma das seguintes modalidades: 1) Elaboração de



UNIVERSIDAD
DE LA REPÚBLICA
URUGUAY

Servicio de
Relaciones
Internacionales

ACUERDO DE COOPERACIÓN ENTRE LA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – BRASIL Y LA UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA- URUGUAY.

La **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ** Autarquía Especial de Enseñanza Superior vinculada a Ministerio de la Educación, con sede en la Ciudad Universitaria Profesor José da Silveira Netto, Calle Augusto Corrêa, nº 1, Barrio de Guamá, CEP: 66.075-110, en la Ciudad de Belém, Estado de Pará, registrada en el CGC/MF con el nº 34.621.748.0001-23, en adelante **UFPA**, en este acto representada por su Magnífico Rector, **GILMAR PEREIRA DA SILVA**, y la **UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA**, en adelante Udelar, con domicilio en la Avda. 18 de Julio 1824, 11200 Montevideo, representada por su rector, Héctor Cancela Bosi, quien delega para este acto la firma en el presidente del Servicio de Relaciones Internacionales (SRI), Gonzalo Vicci Gianotti, según resolución 370/2025 de fecha 21 de julio de 2025, quienes, conscientes del interés recíproco, acuerdan para celebrar este Acuerdo que se regirá por las siguientes cláusulas:

CLÁUSULA I – OBJETIVOS

Este Acuerdo tiene como objetivo establecer y desarrollar relaciones de cooperación internacional entre ambas Instituciones a través de la colaboración académica, científica y cultural.

CLÁUSULA II – TIPOS DE COOPERACIÓN

La cooperación entre ambas Instituciones podrá desarrollarse de alguna de las

Acordo de Tese de Doutoramento em regime de Cotutela Internacional; 2) Intercâmbio de informações e publicações; 3) Intercâmbio de docentes e pesquisadores para cursos, seminários, colóquios ou simpósios; 4) Intercâmbio e fomento a atividades conjuntas de ensino, pesquisa e extensão, de estudantes de graduação e pós-graduação; 5) Desenvolvimento de estudos conjuntos de pesquisas, com acesso pleno a equipamentos e material específico; 6) Visitas de curta duração.

CLÁUSULA III – ÁREAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação será desenvolvida dentro das áreas de interesse comum à ambas as Instituições, e as atividades a serem desenvolvidas (pesquisa, cultural, mobilidade etc.) serão amplamente detalhadas em convênios e/ou outros instrumentos específicos.

CLÁUSULA IV – CONVÊNIOS ESPECÍFICOS

Os convênios específicos deverão conter: 1) Descrição do programa ou projeto; 2) Indicação de responsáveis e participantes de cada Instituição; 3) Duração do programa ou projeto; 4) Detalhamento dos recursos financeiros, se for o caso, previstos para arcar com as despesas relacionadas do programa ou projeto e a forma de administração dos fundos.

CLÁUSULA V – RECONHECIMENTO

No caso de programas de estudos conjuntos ou de intercâmbio estudantil, será estabelecida a forma de reconhecimento de estudos conforme a normativa em vigor para cada uma das partes. A Udelar será regida, no que diz respeito à revalidação de créditos e cursos, pela Lei Orgânica 12.549 e pela Portaria de Revalidação de Estudos Parciais cursados no Exterior

siguientes formas: 1) Elaboración de un Acuerdo de Tesis Doctoral en régimen de Cotutela Internacional; 2) Intercambio de información y publicaciones; 3) Intercambio de docentes e investigadores para cursos, seminarios, coloquios o simposios; 4) Intercambio y promoción de actividades conjuntas de docencia, investigación y extensión de estudiantes de pregrado y posgrado; 5) Desarrollo de estudios de investigación conjuntos, con pleno acceso a equipos y materiales específicos; 6) Visitas de corta duración.

CLÁUSULA III – ÁREAS DE COOPERACIÓN

La cooperación será desarrollada en áreas de interés común a ambas Instituciones, y las actividades a desarrollar (Investigación, cultural, movilidad, etc.) serán ampliamente detalladas en convenios y/o otros instrumentos específicos.

CLÁUSULA IV – CONVENIOS ESPECÍFICOS

Los acuerdos específicos deberán contener: 1) Descripción del programa o proyecto; 2) Indicación de responsables y participantes de cada Institución; 3) Duración del programa o proyecto; 4) Detalle de los recursos financieros, si fuera el caso, previstos para asumir con los gastos relacionados con el programa o proyecto y la forma de administración de los fondos.

CLÁUSULA V – RECONOCIMIENTO

En el caso de programas de estudios conjuntos o de intercambio de estudiantes, la forma de reconocimiento de estudios se establecerá de acuerdo con la normativa vigente para cada parte. La Udelar se regirá, en lo que respecta a la convalidación de créditos y cursos, por la Ley Orgánica 12.549 y por la Ordenanza de Convalidación de Estudios Parciales cursados en el Extranjero.

CLÁUSULA VI - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As Instituições deverão prever Cláusulas específicas de Propriedade Intelectual e de Sigilo de ampla abrangência com previsão de direitos, deveres e a participação de cada instituição: os resultados, as metodologias, os *softwares*, as inovações técnicas, as obras intelectuais, sejam artísticas, científicas ou literárias, privilegiáveis ou não, nos termos da legislação de Propriedade Industrial, de Software, de Direitos Autorais vigente nos Países das Instituições Partícipes, dos Acordos, Tratados e/ou Convenções Internacionais de que o Brasil e Uruguai sejam signatários, e que forem obtidos em virtude da execução de Convênios específicos. Em matéria de proteção dos direitos de propriedade intelectual, a Udelar rege-se pela Portaria sobre Direitos de Propriedade Intelectual, aprovada pelo Conselho Diretivo Central em 8 de março de 1994 e suas alterações.

CLAUSULA VII - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Nenhum dos partícipes poderá divulgar informação identificada como confidencial, geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento sem autorização prévia da outra parte, em virtude da execução de atividades/programas de trabalhos cobertos por este Acordo de Cooperação, e deverão inserir Cláusula específica de Sigilo e/ou Confidencialidade, onde deverão conter informações necessárias para preservar a segurança jurídica do instrumento e das ações que poderão advir em decorrência dos Convênios Específicos.

CLÁUSULA VIII – VIGÊNCIA E DURAÇÃO

O prazo de vigência do presente Acordo será de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante o

CLÁUSULA VI – DE LA PROPIEDAD INTELECTUAL

Las Instituciones deberán disponer de Cláusulas específicas de Propiedad Intelectual y Confidencialidad de amplio alcance, previendo los derechos, deberes y participación de cada Institución: resultados, metodologías, *software*, innovaciones técnicas, obras intelectuales, sean artísticas, científicas o literarias, con privilegios o no, en los términos de la legislación sobre Propiedad Industrial, de Software, de Derechos Autorales vigente en los Países de las Instituciones Participantes, de los Acuerdos, Tratados y/o Convenciones Internacionales de los cuales Brasil y Uruguay son signatarios, y que fueron obtenidos gracias a la ejecución de Acuerdos específicos. En materia de protección de los derechos de propiedad intelectual, la Udelar se rige por la Ordenanza sobre Derechos de Propiedad Intelectual, aprobada por el Consejo Directivo Central el 8 de marzo de 1994 y sus modificaciones.

CLAUSULA VII – DEL SIGILO Y LA CONFIDENCIALIDAD

Ninguno de los participantes podrá divulgar información identificada como confidencial, generada o proporcionada al abrigo del presente instrumento sin autorización previa de la otra parte, en virtud de la ejecución de actividades/programas de trabajo cubiertos por este Acuerdo de Cooperación, debiendo insertar Cláusula específica de Sigilo y/o Confidencialidad, donde deberán contener informaciones necesarias para preservar la seguridad jurídica del instrumento y de las acciones que puedan surgir como consecuencia de los Convenios Específicos.

CLÁUSULA VIII – VIGENCIA Y DURACIÓN

La duración del presente Acuerdo será de 5 (cinco) años, a partir de la fecha de su asignatura, y podrá prorrogarse con mutuo

consentimento mútuo das partes. Os acordos complementares ou específicos que forem assinados no futuro estarão sujeitos aos mesmos requisitos formais previstos para a assinatura do presente

CLÁUSULA IX – JURISDIÇÃO

Toda questão relacionada com a celebração, interpretação e execução das cláusulas deste Acordo será resolvida consensualmente entre as partes. Não sendo possível, as partes se submeterão aos princípios do Direito Internacional e o Direito vigente nos Estados das Instituições Partícipes.

Assina-se o presente convênio em DUAS (2) vias de igual teor e para o mesmo efeito, ficando uma cópia para cada uma das partes.

Belém,

Em nome da Universidade Federal do Pará



Documento assinado digitalmente
GILMAR PEREIRA DA SILVA
Data: 29/10/2025 18:10:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gilmar Pereira da Silva
Reitor

consentimiento de las partes. Los acuerdos complementarios o específicos que se firmen en el futuro estarán sujetos a los mismos requisitos formales previstos para la firma del presente

CLÁUSULA IX – JURISDICCIÓN

Cualquier cuestión relacionada con la celebración, interpretación y ejecución de las cláusulas de este Acuerdo se resolverá de forma consensuada entre las partes. No siendo posible, las partes se someterán a los principios del Derecho Internacional y el Derecho vigente en los Estados de las Instituciones Participantes.

El presente Acuerdo se firma en DOS (2) copias de igual contenido y con el mismo fin, preservando una copia para cada parte.

Montevideo,

En nombre de Universidad de la República

Firmado digitalmente por: CN=GONZALO VICCI
GIANOTTI, SERIALNUMBER=DNI18570784,
C=UY
Fecha: 10/10/2025 12:35:16 -0300
Gonzalo Vicci Gianotti
Presidente - SRI



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 37/2025 - PROINTER (11.74)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/10/2025 09:05)

JORGE HUMBERTO SASSIM DE MATOS

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

PROINTER (11.74)

Matricula: ###579#1

Visualize o documento original em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: 37, ano: 2025, tipo:
ACORDO DE COOPERAÇÃO, data de emissão: 23/10/2025 e o código de verificação: 781f78a689